



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

PORTARIA Nº 828 /2018 – GP/DO

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 incisos I, II e VI, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual n.º 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei Estadual n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com a redação vigente e nas Resoluções n.ºs 619, de 06 de setembro de 2016, com o texto atual e 723, de 06 de fevereiro de 2018, ambas do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação inequívoca do real infrator, e a responsabilidade do órgão ou entidade executivo de trânsito autuador estadual ou municipal do Estado de Goiás, de transferir a pontuação decorrente de infração de trânsito de sua competência, para o prontuário da habilitação do infrator, mediante solicitação do mesmo, em processo devidamente protocolado no prazo estabelecido na Notificação da Autuação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a responsabilidade pela transferência de pontuação do prontuário da Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação – CNH do proprietário do veículo autuado, para o prontuário da Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação – CNH do real infrator será, exclusivamente, do órgão ou entidade executivo de trânsito autuador estadual ou municipal do Estado de Goiás, de competência da infração de trânsito transgredida, excetuando-se a pontuação decorrente de infração de responsabilidade do proprietário do veículo.

§ 1º O prazo para que o principal condutor indicado no DETRAN/GO (Entidade que detém o registro do veículo) ou o proprietário do veículo requisiute a transferência de pontuação para o real condutor, após ser notificado da autuação encontra-se fixado na própria Notificação da Autuação, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.

§ 2º A solicitação de transferência de pontuação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser protocolada no órgão ou entidade executivo de trânsito autuador de competência da infração de trânsito infringida, no prazo estabelecido na própria Notificação da Autuação.

§ 3º Quando o veículo autuado for de propriedade de pessoa jurídica, e



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

não havendo a indicação do real infrator no prazo fixado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito atuador, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Os órgãos ou entidades de trânsito atuadores do Estado de Goiás e dos municípios goianos responsáveis pelas infrações de trânsito cometidas deverão até no máximo na data de 30 de novembro de 2018, adequar seus Sistemas Informatizados para receber e protocolar os processos de transferência de pontuação originários de infrações de trânsito de suas competências, assim como efetivar a transferência de pontuação do prontuário da Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação – CNH do principal condutor, ou na falta deste, do proprietário do veículo atuado, para o prontuário da Permissão para Dirigir/Carteira Nacional de Habilitação – CNH do real infrator.

Parágrafo único. O DETRAN/GO continuará recebendo e protocolando processo de requisição de transferência de pontuação e efetivando a respectiva transferência, decorrente de infração de trânsito de competência dos órgãos e entidades indicados no *caput* deste artigo, até a data de 01 de dezembro de 2018.

Art. 3º Às Diretorias de Operações, Técnica e de Atendimento, de Gestão, Planejamento e Finanças e de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerências de Tecnologia da Informação e de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, para conhecimento e cumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Presidente do DETRAN/GO